



**LEI Nº 561, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A remuneração do mês de dezembro de 2013 dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo único:** O abono que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 19 de dezembro de 2013.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

***Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal***